



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - 2019

CAMINHOS PARA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA DE GRUPOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE TRABALHO DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

Gessica Cerqueira da Silva Santos¹; Emmanuel Oguri Freitas²; Flávia Almeida Pita³

1. Bolsista PROBIC/UEFS, Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: gessica.cerqueira4@gmail.com
2. Orientador, DCIS, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: emmanuel.of@gmail.com
3. Participante do projeto, DCIS, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: fa-pita@uol.com.br

PALAVRAS-CHAVE: Formalização Jurídica; Economia Popular e Solidária; Trabalho Associado.

INTRODUÇÃO

A *Economia Popular e Solidária* apresenta uma nova lógica de trabalho, regida por princípios como autogestão, comércio justo, solidariedade e cooperação. Por representar um conjunto de atividades que acontecem a cargo da reprodução popular, esse modo alternativo de produção também se insere no contexto da *economia dos setores populares*. Nessa ordem de ideias, Luis Razeto pondera que:

A pobreza e esta economia popular que surge dela constituem o primeiro motivo que orienta a perspectiva da ES, porque os modos de desenvolver a economia que surgem do povo – de maneira espontânea ou por indução de agentes externos que o apoiam – não correspondem às formas de comportamento preconizadas pelas teorias econômicas convencionais. (1997, p. 99)

Contudo, ao tentar de alguma forma se desvencilhar do modelo tradicional, individualista e hierarquizado de produção, a economia popular e solidária encontra dificuldades para se manter, principalmente, dentro do âmbito jurídico, uma vez que as instituições responsáveis pela produção de normas jurídicas são monopolizadas por uma minoria que busca manter velhos hábitos e interesses.

Apesar de uma proposta emancipadora e, sobretudo, comprometida com o desenvolvimento social, a economia solidária ainda tem uma inserção modesta nas práticas sociais e na economia brasileira, enfrentando inúmeros obstáculos para consolidar-se. Dentre os obstáculos enfrentados, destaca-se o obstáculo jurídico, o qual revela a necessidade de um formato jurídico adequado, que seja apto a concretizar os valores e princípios dessa nova forma de organização (LIMA, 2016, p. 112).

O grupo *Delícias da Formiga*, participante do presente estudo, comercializa alimentos em uma cantina localizada no módulo VII do *campus* central da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), vinculado à execução do Projeto de Extensão e Pesquisa “Cantina Solidária IV” desenvolvido pela Incubadora de Iniciativas da Economia Popular e Solidária (IEPS/UEFS). Constituído por dez mulheres, em sua maioria trabalhadoras rurais, o grupo tem histórico de sobrevivência baseada na economia solidária hospedada nos grupos

produtivos da associação de sua comunidade, bem como no desenvolvimento de atividades rurais, a exemplo das casas de farinha de mandioca. O seu perfil é pouco variável, sendo composto por trabalhadoras rurais, pensionistas e desempregadas, em que a grande maioria são provedoras de seu lar.

A presente pesquisa buscou compreender, preambularmente, as alternativas de formalização jurídica de grupos de iniciativas da economia popular e solidária presentes no ordenamento jurídico brasileiro. Logo após, foram feitas reflexões sobre as relações do grupo com as formas jurídicas de trabalho associado presentes em sua comunidade, buscando entender como ocorre essa relação e até que ponto, “juridicamente falando”, supre as necessidades específicas do grupo *Delícias da Formiga*.

MATERIAL E MÉTODOS

Para concretização dos objetivos, inicialmente, houve levantamento de materiais bibliográficos sobre as peculiaridades da economia solidária, marco legal e formas jurídicas para organização de trabalho associado e autogestionário. Feito o levantamento, foram promovidas rodas de conversa com o grupo destinadas a ouvir demandas internas do trabalho nas cantinas, buscando melhor compreensão sobre o seu processo organizacional.

Posteriormente, foi realizada uma investigação com o grupo *Delícias da Formiga* para compreender sua relação com a associação e cooperativa de sua comunidade. A proposta metodológica incluiu a realização de entrevistas com o grupo para compreender seu ponto de vista sobre o papel da associação e cooperativas de sua comunidade. Ressalte-se que o estudo foi pautado na perspectiva metodológica da pesquisa-ação de Thiollent (1986), utilizando dados/achados da própria organização e valorizando o saber e a prática diária dos profissionais envolvidos, aliados aos conhecimentos teóricos e experiências adquiridas.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO

Não obstante os grupos que pertencem a outro tipo de economia não necessitem estar legalmente formalizados para existir, alguns acabam precisando criar uma personalidade jurídica para facilitar suas relações no mercado, bem como para adquirir alguns benefícios provenientes de seu registro legal. Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, nos casos em que duas ou mais pessoas se reúnem no propósito de desenvolver alguma atividade econômica, existem alternativas jurídicas para estruturação de suas inclinações. Assim, o ponto de partida do presente estudo foi analisar os formatos jurídicos possíveis para os grupos de iniciativas da economia popular e solidária. Como resultado dos estudos levantados, a sociedade simples e a cooperativa se demonstram como formatos jurídicos possíveis para os grupos inseridos da economia popular e solidária. Apesar de não serem a estrutura jurídica mais adequada, não havendo outras formas dentro do nosso ordenamento jurídico, tais tipos societários podem ser adotados por esses grupos para suprir suas necessidades jurídicas. Já as associações, embora apresente uma estrutura organizacional adequada a economia solidária, pela ausência de finalidade econômica, não é um meio viável para personalidade jurídica de grupos pertencentes a essa forma de economia.

Adentrando na parte empírica do estudo, para entender como o grupo *Delícias da Formiga* corresponde ao processo de personificação jurídica, buscou-se investigar a própria forma de relação do grupo com a associação e cooperativas de sua comunidade, para refletir até que ponto o grupo “carece” pela aquisição individual de pessoa jurídica.

Para a coleta das informações necessárias, o método utilizado foi a formulação de uma entrevista estruturada, realizada individualmente, com oito dos dez componentes do grupo na época. Durante as entrevistas, a maioria dessas trabalhadoras expressaram conhecimento limitado sobre o papel da associação, e dificuldades em diferenciá-la das cooperativas em que são vinculadas. Quanto ao auxílio do trabalho na cantina, todas responderam não obter nenhum auxílio da associação e cooperativa no desenvolvimento dessa atividade. Sobre a utilização do CNPJ da associação para uso no trabalho da cantina, o grupo, de um modo geral, expressou ter muita dificuldade de conseguir, principalmente porque a atual direção da associação não concede o CNPJ para as atividades da cantina, em função de conflitos pessoais do grupo com a gestão atual. Por fim, ao serem questionadas sobre o registro de um CNPJ próprio do grupo, todas responderam positivamente, sob o fundamento principal da ausência de apoio da associação no trabalho da cantina.

Assim, sem pormenorizar, percebeu-se que a visão das integrantes sobre cooperativa e associação se confundem, bem como, apesar de algumas dizerem que a associação pertence a todos os moradores, outras a atribuíram como sendo de uma pessoa específica. Ademais, em consequência da falta de assistência jurídica necessária da associação no trabalho da cantina, todas demonstraram interesse em ter registro legal próprio. Todavia, não existe nenhum planejamento específico no grupo para que o processo de formalização possa se viabilizar.

No que tange ao processo de formalização de grupos inseridos na lógica do trabalho associado, a presente pesquisa também demandou por uma entrevista com uma das pessoas responsáveis pelo processo de regulamentação jurídica da Associação Comunitária Rural dos Moradores de Olhos D'Água da Formiga, justamente para refletir sobre os entraves jurídicos e os procedimentos burocráticos (diga-se de passagem, excessivos!) para o registro legal. Tais observações são pertinentes para maiores reflexões sobre o próprio processo de formalização, assim como para eventuais lacunas deixadas pelo ordenamento jurídico ao não prever um rito menos solene e que seja adequado à realidade de grupos populares.

Quanto ao grupo *Delícias da Formiga*, mesmo não sendo regulado por um regime jurídico próprio ou organizado por contrato social ou estatuto (cabe esclarecer aqui que a informalidade por enquanto não é um problema, em vista do formato do projeto), o grupo consegue se autorregulamentar sem grandes problemas, organizando bem suas despesas, sobras, contribuições sindicais, férias remuneradas, entre outros, respeitando sempre o interesse da maioria e democratizando o conhecimento entre todos. Assim, antes de adentrarmos no mérito das conclusões da presente pesquisa, apesar do grupo demandar por um registro legal próprio, no momento essa regulamentação não é vista como uma necessidade para organizar o grupo, mas sim para aquisição de eventuais benefícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi possível verificar, os processos de aquisição de personificação jurídica se demonstram como, muitas vezes, inviáveis ou inadequados ao perfil de grupos de economia popular e solidária. Entretanto, dentro do direito societário foi possível encontrar duas formas jurídicas possíveis: a sociedade simples e a sociedade cooperativa. Quanto ao grupo colaborador da pesquisa, o grupo *Delícias de Formiga*, restou demonstrado o desconhecimento do grupo até mesmo de formas jurídicas possuem um certo contato diário. Ao observar suas relações com as formas jurídicas de sua comunidade, mesmo desenvolvendo atividades para as cooperativas e associação, foi possível concluir que as mesmas não suprem eventuais necessidades do grupo no trabalho da cantina. Sendo assim, o próprio grupo demandou um processo de formalização. Além disso, por razões de dificuldades no decorrer

da pesquisa, não foi possível executar todas as atividades almejadas. Em razão disso, o presente estudo continua em andamento, buscando compreender os impactos de uma formalização jurídica para o grupo.

REFERÊNCIAS

LIMA, Thaise Nascimento Silva. As Possibilidades Jurídicas para a Formalização dos Grupos que Atuam na Economia Solidária. In: LIMA, J. R. O. (Org.); PITA, Flávia Almeida. (Org.). **Incubadora de Iniciativas de Economia Popular e Solidária da UEFS e a organização de uma metodologia de incubação coletiva e autogestionária**. 1 ed. Feira de Santana/Ba: Shekinah, 2016, v. I, p. 111-160.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. 1 ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2002

RAZETO, Luís. O papel central do trabalho e a economia de solidariedade. **Proposta**, Rio de Janeiro, n. 75, p. 91-99, dez. 1996/fev. 1997.

THIOLLENT, M. Metodologia da pesquisa-ação. São Paulo: Cortez, 1986.